PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 07, DE 2017.

Revoga o § 7.º do art. 69, o parágrafo único do art. 162 e o inciso XIX do art. 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam revogados o § 7.º do art. 69, o parágrafo único do art. 162 e o inciso XIX do art. 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal de Marabá

Os Vereadores que o presente subscrevem, usando da atribuição conferida pelo *caput* do art. 242 do Regimento Interno, tem a satisfação de submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de resolução, que propõe revogar o § 7.º do art. 69, o parágrafo único do art. 162 e o inciso XIX do art. 209 do dito Regimento.

Ao fazê-lo, inclusivamente por sugestão de membro da Assessoria Jurídica da Casa, leva em consideração que os tais dispositivos regimentais, tal como foram aprovados e estão em vigor, dificultam desnecessariamente a tramitação de certas proposições.

Os dois primeiros (§ 7.º do art. 69 e parágrafo único do art. 162) foram introduzidos pela Resolução n.º 433, de 9 de dezembro de 1999 e tinham o intuito de conferir tramitação especial a projeto de emenda à Lei Orgânica, projeto de código e projeto de resolução de reforma do Regimento Interno, de forma que esses projetos não passassem pelas demais comissões permanentes da Casa.

Ocorreu, todavia, que o legislador à época esqueceu-se de, no mínimo, alterar a redação do art. 50, inciso I, do Regimento Interno. Como não o fez, esses projetos continuaram, como continuam, sendo obrigatoriamente submetidos ao exame e parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, uma vez que esse dispositivo regimental é bem claro quando diz que a esta comissão compete especificamente

> opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo, de resolução, de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Foram, assim, inócuas alterações introduzidas pela citada Resolução n.º 433, pois criou apenas mais uma comissão, apenas dificultando desnecessariamente a tramitação.

Não bastasse isso, o ideal é exatamente que os projetos de emenda à Lei Orgânica, de código e de resolução de reforma do Regimento Interno sejam amplamente debatidos e, quando necessário, passem pelas diversas comissões permanentes da Casa, ao contrário do exame concentrado em apenas uma comissão especial. Assim, não resta dúvida de que aqueles dispositivos, como ora se propõe, devem ser revogados para o bom andamento dos trabalhos.

Semelhantemente, o inciso XIX do art. 209 também não tem sentido. Não há razão para estabelecer quórum de diferenciado para substitutivos e emendas, uma vez que os quóruns qualificados devem ser estabelecidos em razão da matéria e não em razão do tipo de proposição.

Posto tudo isso, Senhores Presidente e Senhores Vereadores, contamos com a aprovação do projeto, para o bom andamento dos trabalhos dessa Casa de Leis, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Câmara Municipal de Marabá, 5 de setembro de 2017.

MIGUEL GOMES FILHO
Vereador

ALÉCIO STRINGARI
Vereador

ANTÔNIO MÁRCIO FARIAS GONÇALVES
Vereador

CARLOS ALBERTO GONÇALVES MIRANDA
Vereador

EDINALDO MACHADO PINTO
Vereador

FRANCISCO CARREIRO VARÃO
Vereador

GILSON DIAS CARDOSO
Vereador

ILKER MORAES FERREIRA
Vereador

IRISMAR NASCIMENTO ARAÚJO MELO
Vereadora

IVANILDO BANDEIRA ATHIE
Vereador

MARCELO ALVES DOS SANTOS
Vereador

MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN
Vereadora

MARIOZAN RODRIGUES QUINTÃO
Vereador

MORIVALDO MARÇAL E SILVA
Vereador

PAULO SÉRGIO DO ROSÁRIO VARELA
Vereador

PEDRO CORREA LIMA
Vereador

PRISCILA DUARTE VELOSO
Vereadora

RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOURADO
Vereador

RODRIGO LIMA DA SILVA
Vereador

RONISTEU DA SILVA ARAÚJO
Vereador

TIAGO BATISTA KOCH
Vereador